

Res: stre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 05/04/1996

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
 05/04/96
 022/96
 D. H.

EXERCÍCIO DE 19 96

ASSUNTO:
 VETO APROJETO DE LEI Nº 192/95
 DO VEREADOR WILSON DILLEM DOS SANTOS

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Aprovado em 10 / 1 / 1996
 por UNANIMIDADE
 Data da Sessão 1 / 1 / 1996

APROVADO EM DISCUSSÃO
 HISTÓRICO:
 Por 07x06
 Sala das Sessões 22/06/96

VETO AO PROJETO DE LEI N. 192/95,
 DO VEREADOR WILSON DILLEM DOS SANTOS.

Rubrica do Presidente

REJEITADO EM DISCUSSÃO
 por UNANIMIDADE
 Por 07x06
 Data da Sessão 1 / 1 / 1996
 Sala das Sessões 22/02/1996

Rubrica do Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis, autuo o Veto supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 96
 Presidente: JUARez FAVARES MATTA
 Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS
 1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS
 2º Secretário: LUCAS MOULAIS

01-

10



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

02-
[Handwritten signature]

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de janeiro de 1996

VETO A PROJETO A LEI
NUMERO PROPRIO...: /96
PROTOCOLO GERAL...: 22/96
DATA PROTOCOLO...: 01/96

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 192/95

~~APROVADO EM~~ 1
Por 07 X 06
Sala das Sessões 22/02/1996

DO: Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

AO: Sr. Juaréz Tavares Matta
DD: Presidente da Câmara Municipal
Nesta

~~APROVADO EM~~
Por _____
Sala das Sessões _____ / 19____
Sala das Sessões _____ / 19____
~~Rubrica do Presidente~~
~~DISCUSSÃO~~
~~DISCUSSÃO~~
~~Rubrica do Presidente~~

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a V. Exa. que, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **VETO** o Projeto de Lei nº 192/95, de autoria do ilustre Vereador Wilson Dille dos Santos, porque o referido projeto é contrário ao interesse público.

As regras normativas para as construções e edificações previstas na Lei nº 1.776/75 (Lei de Desenvolvimento Urbano deste Município), visam assegurar, não só as condições de habitação, circulação, e outras pertinentes à matéria, como a segurança da própria construção e dos prédios vizinhos.

Entendo temerário, e contrário ao interesse público, permitir-se, ou mesmo tolerar, a construção de um imóvel, sem prévia aprovação da respectiva planta. Se constatado, afinal, que a planta do imóvel não atende as regras mínimas de habitabilidade e outras que visam ordenar a política de desenvolvimento urbano, a planta não seria aprovada, e o proprietário teria um prejuízo muito maior com a demolição da obra iniciada, ou mesmo já terminada, que o simples pagamento de uma multa.

Poderá ainda a construção do imóvel, por não atender às exigências mínimas da lei, causar prejuízos a terceiros, que seriam imputados ao Município, se lei municipal autorizasse o início e andamento de uma obra, antes mesmo da aprovação da respectiva planta.

[Handwritten signature]



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

-03-

Por outro lado, o projeto do P.D.U. (Plano de Desenvolvimento Urbano), já elaborado e que, brevemente, será enviado à apreciação dessa Douta Câmara, dispõe, detalhadamente, sobre a política de desenvolvimento urbano do Município. Logo, entendo inoportuno que, antes mesmo da apreciação do projeto do P.D.U., sejam alteradas normas que regem as construções e edificações, que teriam vida efêmera, e de graves consequências, se contrárias às disposições do novo Plano.

Atenciosamente,


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 04 -
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI No. 192/95.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER PRAZO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DE
CADA ANO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE
LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A
CÂMARA DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a
conceder prazo até o último dia útil de cada ano em que as
pessoas forem notificadas, para apresentarem projeto de
licenciamento de construção.

Artigo 2o. - Todos aqueles que já foram autuados no ano de 1995,
caso apresentem o projeto de licenciamento de construção até o
último dia útil do ano, ou seja, 29-12-1995, estarão isentos das
multas, já aplicadas.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 1995.

JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente



-05-
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE VETO AO PL Nº 192/95

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: LUCAS MOULAIS

RELATÓRIO:

Trata-se do veto ao projeto de lei nº 192/95 de autoria do Vereador Wilson Dille dos Santos, que autoriza o poder executivo municipal a conceder prazo até o último dia útil de cada ano para apresentação de projeto de licenciamento de construção.

VOTO DO RELATOR: A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento do veto.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular do veto, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 1996.

[Handwritten signature]
AMARIM ALBINO DA SILVEIRA - Presidente

[Handwritten signature]
LUCAS MOULAIS - Relator

[Handwritten signature]
ELIMAR FERREIRA - Membro



-06-
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E RELAÇÃO

PROJETO DE VETO AO PL Nº 192/95

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: LUCAS MOULAIS

RELATÓRIO:

Trata-se do veto ao projeto de lei nº 192/95 de autoria do Vereador Wilson Dillem dos Santos, que autoriza o poder executivo municipal a conceder prazo até o último dia útil de cada ano para apresentação de projeto de licenciamento de construção.

VOTO DO RELATOR: A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento do veto.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular do veto, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 1996.

[Handwritten signature]
ANARIE ALBINO DA SILVEIRA - Presidente

[Handwritten signature]
LUCAS MOULAIS - Relator

[Handwritten signature]
ELIENAI FERREIRA - Membro

06 / 07

Voto ao
 PROJETO No. 192/95
 REQUERIMENTO No.
 DATA: 22.02.96

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
ALVARO SCALABRIN		X
ANARIR ALBINO SILVEIRA	Ausente	
AVELIO MACHADO SILVA		X
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE		X
EDISON V. PASSARELA	Ausente	
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA	Ausente	
HIGNER MANSUR		X
JATHIR GOMES MOREIRA	X	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	Ausente	
JOSÉ CARLOS AMARAL		X
JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
JUAREZ TAVARES MATTA	Presidente/Ausente	
LUCAS MOULAIS	Presidente em exercício	
Mã. BEATRIZ C. A. SOUZA	X	
THÉO SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEN SANTOS		X

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
 APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
 POR 07 x 06
 Sala das Sessões 22/02/1996

~~Presidente~~
 Rubrica do Presidente

REJEITADO EM DISCUSSÃO
 POR
 Sala Sessões, / / 19

Presidente

PEDIDO DE VISTA POR

Sala Sessões, / / 19

Presidente

RETIRADO DE PAUTA
 A REQUERIMENTO DO

Sala Sessões, / / 19

Presidente

 OBSERVAÇÃO

Voto - Quorum

10 votes p/ aprovação

art. 105 - I - e